



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CAMIBUS AUTO CENTER EIRELLI-ME**, CNPJ 20.329.874/0001-02, com sede na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 3.969, Jardim Palmeiras, Montes Claros/MG, aqui denominada de **FORNECEDORA**, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, neste ato representada pelo Sr. Rafael Carvalho Soares, portador do CPF 090.560.716-37, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 177, Melo, Montes Claros/MG, **RESOLVEM** celebrar esta Ata de Registro de Preços, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

### **I – DO OBJETO**

**1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para registro de preços e contratação futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínas, de reposição.**

**OBSERVAÇÃO: Não caracteriza como fornecimento de peças, o fornecimento de pneus e baterias, sendo que, de forma nenhuma poderá a Contratada fornecer estes itens, devendo ser formalizadas licitações específicas para a aquisição dos mesmos.**

1.2 – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época.

### **II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Romão-MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sendo que, desse fato, não cabe recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **III – DO PERCENTUAL**

3.1 – O percentual ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são irrealizáveis, podendo, porém, ser aplicado o reequilíbrio econômico e financeiro, desde que comprovada tal situação através de documentos e planilhas, conforme previsão adiante.

<b>LOTE 07</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>TOTAL</b>	<b>DESCONTO</b>
13	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO <b>IVECO PESADO</b> . MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO	R\$ 69.000,00	R\$ 69.000,00	60%

			FABRICANTE EM VIGOR (2018)			
14	360	TABELA	MÃO DE OBRA, PARA A MONTADORA <b>IVECO PESADO</b> . REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSÃO, TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1º LINHA. E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.	R\$ 257,63	R\$ 92.746,80	

**Valor da hora de serviço (LOTE 07): R\$103,05(cento e três reais e cinco centavos).**

LOTE 08						
ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL	DESCONTO
15	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO <b>VOLARE PESADO</b> . MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
16	180	TABELA	MÃO DE OBRA, PARA MONTADORA <b>VOLARE PESADO</b> . REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSÃO, TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1º LINHA. E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.	R\$ 253,75	R\$ 45.675,00	59,5%

**Valor da hora de serviço (LOTE 08): R\$102,76(cento e dois reais e setenta e seis centavos).**

#### IV – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de São Romão-MG, em até 30 (trinta) dias, após a entrega/prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.2 – O Município de São Romão-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### V- DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:

5.1 - A substituição de peças e/ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc.

5.2 - Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE antes da aprovação do mesmo.

5.3 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



## **VI – DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

6.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretário de Transporte.

6.2- O serviço de guincho devera estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

## **VII – DAS SANÇÕES:**

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## **VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – A cada serviço, o Município de São Romão-MG solicitará à CONTRATADA, diagnostico e orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, bem como a previsão de tempo necessário a execução do serviço.

8.2 – O diagnóstico do problema do veículo e o Orçamento serão feitos pela Contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

8.3 – O Município de São Romão-MG poderá recusar, e, todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

8.4 – O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

8.4.1 – Os atrasos comprovadamente motivados pelo Município de São Romão-MG não serão computados na contagem do prazo aludido no item anterior.

8.5 – Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município de São Romão-MG, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município de São Romão-MG, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

8.6 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de São Romão-MG julgar necessário.

8.7 – O Município de São Romão-MG encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

8.8 – As peças substituídas pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, no ato do recebimento dos veículos.

## **IX – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

### **9.1 – MANUTENÇÃO MECÂNICA**

9.1.1 – Motor, transmissão, direção, suspensão dianteira e traseira, transmissão, arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, capotaria, alinhamento completo inclusive com cambagem e balanceamento de rodas de ferro/liga leve.

### **9.2 – SERVIÇOS DE GUINCHO**

9.2.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretário de Transporte.

9.2.2- O serviço de guincho devera estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

10.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Romão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de São Romão for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.8 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



- 10.9 - Comunicar imediatamente ao Município de São Romão qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 10.10 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- 10.11 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 10.12 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 10.13 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 10.14 - Indicar à Coordenadoria de Frota do Município de São Romão, o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 10.15 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.
- 10.16 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 10.17 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 10.18 - Entregar na Coordenadoria de Frota do Município de São Romão as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 10.19 - Fornecer de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação (manutenção preventiva e corretiva).
- 10.20 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município de São Romão, no ato da assinatura do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato, com a devida comprovação de fornecimento pela fabricante da marca.**
- 10.20.1 - Não sendo possível a apresentação da tabela da montadora poderá o licitante comprovar os preços praticados através do software audatex ou outro similar com a mesma confiabilidade, desde que aprovada pela Administração.**
- 10.20.2 – Para máquinas pesadas(tratores, retroescavadeiras, etc), será efetuado orçamento diante das concessionárias, já que não foi possível comprovar que existem tabelas que abrangem este tipo de máquinas.**
- 10.22- possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;
- 10.23- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
- 10.24- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 10.25- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 10.26- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 10.27- 01 (um) carregador de baterias;
- 10.28- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 10.29- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



- 10.30- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 10.31- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- 10.32- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- 10.33- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- 10.34- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- 10.35- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 10.36- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- 10.37- Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 10.38 – Fornecer os serviços de guincho como abaixo indicado:
  - 10.38.1- A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretaria de Transporte.
  - 10.38.2- O serviço de guincho deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

**- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 10.39 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.40 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 10.41 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

**XI – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

- 11.1- Os preços são fixos e irredutíveis até o final do contrato;
- 11.2- O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

**XII– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 12.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
  - 13.1.1 – Pela Administração, quando:
    - a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
    - c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
    - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000**



- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 13.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item 13.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município de São Romão-MG, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 13.4 – Pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 13.5 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o **Edital 003/2020, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 009/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 003/2021** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- 14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 14.3 – Fica eleito o foro desta Comarca de São Romão-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- São Romão/MG, 31 de março de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Rafael Carvalho Soares.  
p/ Camibus Auto Center Eirelli-ME.

**TESTEMUNHAS:**

Nome : \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_